



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**INEXIGIBILIDADE Nº 05.006/2026/SEMAS/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.321/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Assistência Social, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE Nº 05.006/2026/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ: 09.366.790/0001-06 com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E NO JORNAL A UNIÃO**, embasada no art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21, no valor total **R\$ 178.920,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Novecentos e Vinte Reais)** cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08 122 2001 2169 – Ações administrativas FMAS**. Elemento da Despesa: **3390.39**. Fonte de Recursos: **15001000**, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de agosto de 2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPINA
GRANDE – COMTUR**

CONVOCATÓRIA

Com fundamento no que dispõem as Leis Municipais nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, e nº 5.907, de 03 de fevereiro de 2015, que regulamentam a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Campina Grande – COMTUR, ficam convocados os membros deste Conselho para a Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2026, das 16h às 17h, no auditório do IPSEM, situado no município de Campina Grande/PB, para deliberar sobre a seguinte pauta: eventos de promoção, dados do São João 2026, informes gerais e outros assuntos de interesse do Conselho.

Campina Grande/PB, 26 de agosto de 2026.

TÂMELA FAMA
Vice-presidente do COMTUR

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 014/2026

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA REPARA+ SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COMO MECANISMO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.080, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, E ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 5.080, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito do Poder Público Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seu art. 68, quanto ao regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.080, de 24 de outubro de 2011, que institui e disciplina o Regime de Adiantamento no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes de fiscalização e controle de adiantamentos fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por meio da Resolução Normativa RN TC nº 15/2009;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.080/2011 admite a requisição de adiantamento por Coordenadores e Diretores, mediante autorização do Secretário, bem como estabelece regras para aplicação, documentação, devolução de saldos e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade à solução de necessidades extraordinárias, urgentes e de pequena monta das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, sem afastar os procedimentos ordinários de planejamento, aquisição e contratação

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas, com observância da disponibilidade orçamentária e financeira, do prévio empenho e das regras de prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para identificação das necessidades, requisição do adiantamento, aplicação dos recursos, comprovação das despesas e prestação de contas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA REPARA+ SAÚDE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, o Programa Repara+ Saúde, destinado a organizar e operacionalizar o atendimento de necessidades extraordinárias, urgentes inadiáveis e de pequena monta das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, por meio do Regime de Adiantamento previsto na Lei Municipal nº 5.080, de 24 de outubro de 2011 e da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 2. A execução do Programa Repara+ Saúde observará a legislação orçamentária, financeira e de contratações públicas aplicável ao Município, a Lei Municipal nº 5.080/2011 e, especialmente, os seguintes princípios:

- I – legalidade, mediante estrita observância da legislação aplicável;
- II – impessoalidade, vedado qualquer favorecimento a fornecedores ou prestadores;
- III – moralidade e integridade na aplicação dos recursos públicos;
- IV – publicidade e transparência, assegurando rastreabilidade dos atos e despesas;
- V – eficiência e celeridade na solução de necessidades que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- VI – economicidade e busca da proposta mais vantajosa, quando cabível;
- VII – planejamento e priorização das necessidades;
- VIII – motivação dos atos e despesas;
- IX – segregação de funções, sempre que aplicável;
- X – responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- XI – continuidade do serviço público;
- XII – prestação de contas e controle.

Art. 3. O Repara+ Saúde possui caráter suplementar e excepcional, não substituindo os procedimentos ordinários de planejamento, aquisição e contratação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e subordina-se aos seguintes princípios operacionais:

- I – Excepcionalidade do Regime:** Não substitui os procedimentos regulares de planejamento, licitação e compras corporativas da SMS-CG;
- II – Segregação de Funções:** Vedada a cumulação de funções de custódia/pagamento com a fiscalização e ateste exclusivo de serviços ou mercadorias;
- III – Rastreabilidade Absoluta:** Todas as transações financeiras e documentos fiscais devem possuir identificação individualizada da unidade atendida;
- IV – Vedação ao Fracionamento:** Controle centralizado dos gastos por natureza de despesa para não violar os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- V – Economicidade:** Obrigatoriedade de obtenção de proposta compatível com os preços correntes de mercado.

Art. 4. A utilização do Programa somente será admitida quando a despesa se enquadrar nas hipóteses legalmente admitidas para o Regime de Adiantamento, especialmente quando se tratar de despesa extraordinária ou urgente que, pelas circunstâncias do caso concreto, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da Lei Municipal nº 5.080/2011.

Art. 5. A participação das unidades no Programa não gera direito subjetivo à concessão de adiantamento, ficando cada

concessão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à autorização da autoridade competente, ao prévio empenho e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 6. Poderão participar do Repara+ Saúde as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7. A requisição de adiantamento será realizada pelos Diretores ou Coordenadores das unidades, mediante solicitação formal dirigida à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.080/2011.

Art. 8. A solicitação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da unidade solicitante;
- II – identificação do servidor responsável pelo adiantamento;
- III – descrição detalhada da necessidade;
- IV – justificativa da urgência ou excepcionalidade e da impossibilidade, inconveniência ou prejuízo decorrente da utilização do procedimento ordinário, quando aplicável;
- V – estimativa do valor da despesa;
- VI – classificação ou natureza da despesa, quando disponível;
- VII – período estimado de utilização;
- VIII – indicação do dispositivo legal que fundamenta a concessão, conforme modelo definido pela Secretaria das Finanças/órgão competente;

Art. 9. A concessão do adiantamento dependerá de autorização da autoridade competente e do respectivo empenho, observadas as regras da Lei Municipal nº 5.080/2011.

Parágrafo único: Não poderá receber adiantamento o servidor que:

- I** – Esteja em alcance, assim compreendido aquele que não prestou contas no prazo legal ou cujas contas foram recusadas, impugnadas ou glosadas;
- II** – Seja responsável por 2 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas ou de liquidação, ressalvadas hipóteses expressas da Lei Municipal nº 5.080/2011;
- III** – Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Tomada de Contas Especial.

Art. 10. O servidor responsável pelo adiantamento responderá pela correta aplicação dos recursos, pela guarda da documentação, pelo cumprimento do período de utilização e pela prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades da autoridade requisitante e da autoridade ordenadora da despesa.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos do Repara+ Saúde poderão ser utilizados, observadas as hipóteses da Lei Municipal nº 5.080/2011, para despesas de custeio, especialmente:

- I – aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade;
- II – pequenos reparos hidráulicos, elétricos e de manutenção de instalações existentes;
- III – substituição de lâmpadas, torneiras, fechaduras, componentes e outros itens deteriorados, quando caracterizada a necessidade excepcional ou urgente;

IV – pequenos reparos em forros, telhados e revestimentos;
V – pintura de pequenas áreas e manutenção de mobiliários;
VI – limpeza e manutenção de caixas d'água, calhas, bebedouros e equipamentos existentes;

VII – manutenção e conservação de áreas externas;

VIII – aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e outros materiais de consumo, desde que a situação concreta justifique o uso do regime de adiantamento;

IX – aquisição de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais, observada a legislação aplicável;

X – serviços de pequena monta compatíveis com a finalidade do Programa e enquadráveis no Regime de Adiantamento;

XI – outras despesas de custeio expressamente admitidas pela legislação e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os incisos do art. 11 não afastam a necessidade de enquadramento da despesa nas hipóteses legais do Regime de Adiantamento, nem autoriza a utilização do Programa para despesas que devam seguir o procedimento ordinário de contratação.

Art. 12. Quando o adiantamento se destinar à execução de serviço específico, o valor total das aquisições de materiais, bens ou serviços indispensáveis à sua realização não poderá ultrapassar o equivalente a **5% (cinco por cento) do limite legal aplicável à dispensa de licitação em razão do valor.**

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes de um mesmo serviço todas as despesas que possuam unidade de objeto, finalidade, local de execução ou vínculo operacional direto com a atividade a ser realizada. Sendo vedado o fracionamento de despesas, a divisão artificial de aquisições ou a realização de adiantamentos sucessivos com a finalidade de afastar ou contornar o limite previsto no caput.

§ 2º Caso a estimativa das despesas necessárias ultrapasse o limite previsto no caput, a contratação ou aquisição deverá observar o procedimento ordinário de contratação aplicável, vedada a utilização do regime de adiantamento para esse fim.

Art. 13. Não poderão ser realizados com recursos do Repara+ Saúde:

I – despesas que não se enquadrem nas hipóteses do Regime de Adiantamento previstas na Lei Municipal nº 5.080/2011;

II – despesas já realizadas antes da concessão do adiantamento;

III – despesas para finalidade diversa daquela autorizada;

IV – despesas com pessoal, salários, gratificações ou encargos trabalhistas;

V – despesas pessoais de servidores;

VI – aquisição de bens de natureza permanente, salvo se houver fundamento legal específico e autorização competente;

VII – construção de novas edificações, ampliação de áreas construídas ou reformas de grande porte que demandem projeto básico;

VIII – despesas já abrangidas por contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento vigente, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada;

IX – despesas que impliquem fracionamento indevido de contratação;

X – despesas estranhas às finalidades do Programa;

XI – despesas incompatíveis com a classificação orçamentária ou com a finalidade do empenho;

XII – qualquer despesa que não possa ser comprovada na forma da legislação aplicável.

Art. 14. É vedada a utilização do Regime de Adiantamento como mecanismo ordinário de aquisição ou contratação,

devendo as demandas previsíveis e recorrentes ser submetidas aos procedimentos regulares de planejamento e contratação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de afastar ou modificar indevidamente o procedimento de contratação aplicável, devendo ser observada, quando cabível, a legislação de licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS NECESSIDADES

Art. 16. A utilização dos recursos deverá ser precedida da identificação e justificativa da necessidade da unidade, com demonstração da urgência, excepcionalidade ou circunstância que inviabilize ou torne inadequado o procedimento ordinário.

Art. 17. Na definição das prioridades, deverão ser considerados, especialmente:

I – risco de interrupção ou comprometimento do serviço;

II – impacto sobre a segurança dos usuários e profissionais;

III – impacto sobre a qualidade da assistência;

IV – urgência da solução;

V – condições de funcionamento da unidade;

VI – disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – adequação da despesa às hipóteses legais do Regime de Adiantamento.

Art. 18. As demandas deverão ser registradas em instrumento próprio definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo conter, conforme o caso, descrição da necessidade, justificativa, estimativa de custo, prioridade, setor beneficiado, responsável pela solicitação e documentação comprobatória.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 19. A execução das despesas deverá observar, no que couber, as seguintes etapas:

I – identificação e justificativa da necessidade;

II – verificação da disponibilidade do material no almoxarifado, quando aplicável;

III – verificação da existência de contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento vigente;

IV – verificação do enquadramento da despesa no Regime de Adiantamento;

V – pesquisa de preços ou demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, conforme a legislação aplicável;

VI – escolha da proposta mais vantajosa, quando houver pluralidade de fornecedores ou prestadores;

VII – aquisição do bem ou contratação do serviço;

VIII – recebimento e conferência do objeto;

IX – pagamento;

X – organização e guarda da documentação;

XI – prestação de contas.

Art. 20. Nas aquisições e contratações realizadas no âmbito do Programa deverão ser observadas as normas da legislação vigente relativas às compras e contratações públicas, inclusive as disposições aplicáveis às contratações diretas.

Art. 21. A pesquisa de preços deverá demonstrar, sempre que possível, a compatibilidade do valor com os preços praticados no

mercado, observadas as peculiaridades da contratação e a legislação aplicável.

Art. 22. A escolha do fornecedor ou prestador deverá considerar, conforme o caso, preço, qualidade, adequação do objeto à necessidade, prazo de entrega e demais condições relevantes para a obtenção da solução mais vantajosa.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 23. A movimentação e o pagamento das despesas do Repara+ Saúde observarão as formas e condições previstas na Lei Municipal nº 5.080/2011 e nas normas financeiras e contábeis do Município.

Art. 24. A movimentação dos recursos será realizada obrigatoriamente por meio de Cartão de Pagamento ou conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde e ao CPF do servidor suprido.

§ 1º Os pagamentos aos fornecedores ou prestadores deverão ser realizados preferencialmente por transferência bancária identificada (PIX oficial / TED) ou débito via cartão corporativo.

§ 2º É expressamente vedado o saque em dinheiro, ressalvadas situações extremas em que seja tecnicamente **impossível o uso de meio digital, devidamente justificadas na prestação de contas.**

Art. 25. O pagamento deverá ser realizado somente para a finalidade autorizada no adiantamento, mediante documento fiscal ou comprovante idôneo, observadas as exigências legais.

Art. 26. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal, e os documentos de despesa deverão conter os elementos exigidos pela legislação municipal e pelas normas de controle.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Toda despesa realizada com recursos do Repara+ Saúde deverá ser devidamente comprovada e acompanhada da documentação exigida pela Lei Municipal nº 5.080/2011 e pelas normas complementares dos órgãos competentes.

Art. 28. A prestação de contas deverá conter, conforme o caso:

- I – documento de solicitação e autorização do adiantamento;
- II – nota de empenho e demais documentos de concessão;
- III – comprovação do recebimento do adiantamento;
- IV – relação individualizada das despesas realizadas;
- V – notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios;
- VI – comprovação do recebimento do material ou da prestação do serviço;
- VII – comprovação do recolhimento de eventual saldo não utilizado;
- VIII – demais documentos exigidos pela legislação ou pelo órgão de controle.

Art. 29. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo previsto na Lei Municipal nº 5.080/2011, contado na forma nela estabelecida, sem prejuízo de prazo mais específico fixado no ato de concessão quando juridicamente admissível.

Art. 30. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, observadas as exigências legais.

Art. 31. A ausência de prestação de contas, a apresentação intempestiva ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei Municipal nº 5.080/2011 e na legislação aplicável.

Art. 32. A análise das prestações de contas observará as competências dos órgãos responsáveis pelo controle interno, execução orçamentária e demais setores competentes do Município.

CAPÍTULO VIII DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 33. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido na forma, prazo e conta de origem definidos pela Lei Municipal nº 5.080/2011 e pelas normas financeiras do Município.

Art. 34. Os saldos não aplicados e as respectivas anulações de despesa deverão ser registrados e contabilizados pelos setores competentes, observada a legislação financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADE

Art. 35. A execução do Repara+ Saúde será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das competências da Secretaria de Finanças, do Controle Interno, da Procuradoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36. Compete ao responsável pelo adiantamento:

- I – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada;
- II – zelar pela guarda dos recursos e documentos;
- III – exigir a documentação comprobatória das despesas;
- IV – observar o período de utilização autorizado;
- V – prestar contas no prazo legal;
- VI – recolher eventual saldo não utilizado;
- VII – comunicar irregularidades à autoridade competente.

Parágrafo Único: O recebimento do material ou a conclusão do serviço deve ser **atestado por servidor distinto do suprido**, sendo nulo de pleno direito o ateste firmado exclusivamente pelo próprio detentor do adiantamento.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – definir as unidades participantes e os procedimentos internos do Programa;
- II – orientar os responsáveis quanto à utilização do Regime de Adiantamento;
- III – acompanhar a execução das despesas;
- IV – encaminhar e acompanhar as prestações de contas perante os setores competentes;
- V – adotar providências diante de irregularidades;
- VI – promover capacitação dos responsáveis, quando necessária;
- VII – avaliar os resultados do Programa.

Art. 38. Ficam estabelecidos os seguintes prazos operacionais:

Etapas Operacionais	Prazo Limite	Marco Inicial / Observação
Período de	Até 60 dias	Contado a partir da disponibilização do

Aplicação		crédito em conta.
Prestação de Contas	Até 30 dias	Contado a partir do término do período de aplicação.
Devolução do Saldo Não Utilizado	Até o 1º dia útil seguinte	Ao encerramento do prazo de aplicação.
Marco Limite do Exercício (Anualidade)	30 de dezembro	Data limite para aplicação no respectivo exercício financeiro.
Recolhimento Final Anual	31 de dezembro	Encerramento obrigatório e devolução de saldos para o Fundo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas no exercício seguinte com saldo de adiantamento concedido no exercício anterior, devendo haver o recolhimento integral e cancelamento contábil dos saldos.

Art. 39. A responsabilidade pela aplicação irregular dos recursos será apurada na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, procedimentos de acompanhamento, fiscalização, auditoria e verificação documental ou física das despesas realizadas no âmbito do Programa.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DOS RESULTADOS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde adotará mecanismos destinados a assegurar a transparência da execução do Repara+ Saúde, observadas as normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos e à proteção de dados.

Art. 41. Os registros de execução do Programa deverão permitir, sempre que aplicável, a identificação da unidade beneficiária, do valor concedido, da finalidade do adiantamento, das despesas realizadas, do responsável, dos fornecedores ou prestadores, da situação da prestação de contas e de eventuais glosas, devoluções ou irregularidades.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer indicadores para avaliação do Programa, considerando, entre outros, quantidade de unidades atendidas, demandas solucionadas, tempo de atendimento, regularidade das prestações de contas, economicidade e impacto na continuidade dos serviços.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A operacionalização do Repara+ Saúde deverá observar integralmente a Lei Municipal nº 5.080/2011, a legislação orçamentária e financeira, a legislação de licitações e contratos, as normas de controle interno e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar manual, cartilha, formulários, fluxos e orientações complementares necessários à operacionalização do Programa, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 45. Os valores, limites e períodos de aplicação dos adiantamentos serão aqueles legalmente aplicáveis ao Regime de Adiantamento, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes e os atos específicos de concessão.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a Lei Municipal nº 5.080/2011

e, quando necessário, ouvidos os órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 25 de agosto de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16194/2026. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIAO MED LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS, ANTIRRETROVIRAIS (ARV) E ANTIFÚNGICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 908/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.21/2025. **VALOR:** 2.602.214,30 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 01 (UM) ANO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027; ELEMENTO DE DESPESA 3390.30; FONTE DE RECURSOS 16000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E EDILMA RICARDO DA SILVA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16386/2025/SMS/PMCG, **ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91609/2025/SAD/PMCG.** **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E SENHOR BELTRANO PANIFICAÇÕES LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 26 DE AGOSTO DE 2027, COM RENOVAÇÃO E REAJUSTE DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IPCA DE 4,443020%, CORRESPONDENTE A R\$ 54.657,24 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DE R\$ 1.230.182,28 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PARA R\$ 1.284.839,52 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 16.386/2025. **FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10 301 1001 2023 / 10 302 1002 2027 / 10 302 1004 2034. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E TIAGO DE OLIVEIRA MELO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.006/2026
CREDENCIAMENTO 11.0001/2026 - CARRO PIPA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, HOMOLOGA o Procedimento auxiliar de Credenciamento nº11.001/2026, cujo objeto é o Credenciamento de caminhões tipo carro-pipa, destinados aos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Campina Grande. HOMOLOGO o presente procedimento auxiliar de licitação prevista no artigo 78 da Lei 14.133/21, de acordo com os critérios e condições exigidos em Edital e Anexos, dos fornecedores abaixo relacionados: ALEXSANDRO COSTA DE LIMA, CPF: 021.XXX.XXX-60, ALVARO ITAMAR BARBOSA SILVA, CPF: 106.XXX.XXX-56, ESDRAS CARDOSO FARIAS, CPF: 046.XXX.XXX-73, FERNANDO ROSENDO DE BRITO, CPF: 207.XXX.XXX-20, LUCIANO RAPOSO LEITE, CPF: 713.XXX.XXX-20, MARTINHO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO, CPF: 038.XXX.XXX-12

Campina Grande/PB, 26 de agosto de 2026

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Secretário de Agricultura

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Barão Rio Branco, 484 - Centro
Campina Grande/PB